

LEI Nº 431

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- A LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG., PARA O EXERCÍCIO DE 1.996, SERÁ ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DESTA LEI E CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA LEI 4.320/64, NO QUE FOR ELA PERTINENTE.

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

ART. 2º:- AS RECEITAS ABRANGERÃO A RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA, A RECEITA PATRIMONIAL, AS DIVERSAS RECEITAS ADMITIDAS EM LEI E AS PARCELAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO E PELO ESTADO, RESULTANTES DE SUAS RECEITAS FISCAIS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ 1º - AS RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS SERÃO PROJETADAS TOMANDO-SE POR BASE DE CÁLCULO OS VALORES MÉDIOS ARRECADADOS NO EXERCÍCIO DE 1.995, ATÉ O MÊS ANTERIOR DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, LEVANDO-SE EM CONTA:

- I - A EXPANSÃO DO NÚMERO DE CONTRIBUINTE;
 - II - AO NOVO CADASTRO TÉCNICO A SER ELABORADO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO;
 - III - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
 - IV - SITUAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO.
- § 2º - OS VALORES DAS PARCELAS TRANSFERIDAS PELO

GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL SERÃO FORNECIDOS POR ÓRGÃO COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO.

§3º - NO DECORRER DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER A CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES CONSTANTES DO ORÇAMENTO, ATRAVÉS DE UM ÍNDICE OFICIAL, UTILIZADO PELO GOVERNO FEDERAL.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 3º:- AS DESPESAS SERÃO FIXADAS EM IGUAL VALOR AO DA RECEITA PREVISTA E DISTRIBUÍDAS EM QUOTAS SEGUNDO AS NECESSIDADES REAIS DE CADA ÓRGÃO E DE SUAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, DESTINANDO-SE PARCELAS, AINDA QUE PEQUENA, AS DESPESAS DE CAPITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LEGISLATIVO ENCAMINHARÁ ATÉ O DIA 10 DE SETEMBRO, O ORÇAMENTO DE SUAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA ACOMPANHADO O QUADRO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO, DE MODO A JUSTIFICAR O MONTANTE FIXADO.

ART. 4º:- A DESPESA COM O PESSOAL FICA LIMITADA A 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA RECEITA CORRENTE CONSIGNADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

1º - O PAGAMENTO DO PESSOAL SERÁ ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, E TERÁ PRIORIDADE SOBRE OS DEMAIS.

2º - A DESPESA COM O PESSOAL, REFERIDO NESTE ARTIGO ABRANGERA:

a) - O PAGAMENTO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, INCLUSIVE A DOS AGENTES POLÍTICOS;

b) - O PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, INCLUINDO-SE O DOS AGENTES POLÍTICOS, PENCIONISTAS E APOSENTADOS.

ART. 5º:- FICA EXECUTIVO AUTORIZADO:

I - REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO;

II - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ATRAVÉS DE DECRETO, ATÉ O LIMITE, DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA;

III - ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR

DO EXCESSO DE ARRECATOAÇÃO, EFETIVAMENTE ARRECATADA;

IV - A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DEPENDERÁ DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43º, PARÁGRAFO 3º DA LEI 4.320/64.

ART. 6º :- A MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SERÁ DESTINADA PARCELA DE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DOS ESTADOS E DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTES DE IMPOSTOS NÃO INFERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

ART. 7º :- AOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR É FUNDAMENTAL OBRIGATORIO E GRATUITO DA REDE MUNICIPAL, SERÁ GARANTIDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR, DIDÁTICO PEDAGÓGICO E TRANSPORTE DO PESSOAL DISCENTE E DOCENTE, SENDO AS DESPESAS ADISSÍVEIS NAS PARCELAS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) COMPULSÓRIO.

§1º - A GARANTIA REFERIDA NO ARTIGO NÃO EXONERA O MUNICÍPIO DA OBRIGAÇÃO DE ASSEGUAR, SUPLEMENTARMENTE ESTES DIREITOS AO ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NA MEDIDA QUE A PROVIDÊNCIA SE TORNE NECESSÁRIA, DE MODO A QUE ESSES ALUNOS TENHAM OS MESMOS TRATAMENTOS À DISPOSIÇÃO DAQUELES, MEDIANTE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

§2º :- AS DESPESAS RESULTANTES DA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, AOS ALUNOS DE NÍVEIS DE ENSINO MENCIONADOS NO CAPUT DESTE ARTIGO E NO PARÁGRAFO ANTERIOR, PODERÃO CORRER A CONTA DO PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATORIO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE QUE TRATA O ARTIGO 232 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/91, DE 14/08/91, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ART. 8º :- QUANDO A REDE OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FOR INSUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA, PODERÃO SER CONCEDIDA BOLSAS DE ESTUDOS PARA ATENDIMENTO SUPLEMENTAR PELA REDE PARTICULAR LOCAL, OU NA LOCALIDADE MAIS PRÓXIMA.

ART. 9º :- A MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO É CONDICIONADA AO APROVEITAMENTO DO BOLSISTA EM LEI ESPECÍFICA.

CAPÍTULO III

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

ART. 10º:- AS SUBVENÇÕES SOCIAIS SOMENTE SERÃO CONCEDIDAS AS ENTIDADES QUE SETAM RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E QUE DEDIQUEM SUAS ATIVIDADES, PRIMORDIALMENTE, AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO E/OU A MANUTENÇÃO DA SAÚDE DAS PESSOAS CARENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL QUE AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS NÃO AUFERAM LUCROS E NEM REMUNEREM SEUS DIREITOS DE QUALQUER NÍVEL.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 11º:- O ORÇAMENTO DE 1.996, CONTERÁ:

I - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS DECORRENTES DE EVENTUAIS AUMENTOS DO QUADRO PESSOAL AUTORIZADO EM LEI;

II - DISPOSITIVOS QUE REGIONALIZEM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MODO A REDUZIR DESIGUALDADES PORVENTURA EXISTENTES;

III - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS METAS DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, AO EXERCÍCIO FINANCEIRO A QUE SE REFERE O ORÇAMENTO.

ART. 12º:- A LEI ORÇAMENTÁRIA GARANTIRÁ RECURSOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, AINDA QUE NÃO CONTEMPLADAS NO PLANO PLURIANUAL DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.

ART. 13º:- A LEI ORÇAMENTÁRIA SOMENTE CONSIGNARÁ DESTINADA AO INÍCIO DE OBRAS, APÓS A GARANTIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS VINCENDAS DOS DÉBITOS CONTRAÍDOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DECORRENTES DE PRESTAÇÃO AJUSTADAS COM O ÓRGÃO, PERTINENTES AS CONTAS EM ATRASO.

ART. 14º:- AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS A TÍTULO DE

ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, SOMENTE SERÃO CONTRAÍDAS QUANDO SE CON-
FIGURAR EMINENTE FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE POSSAM COMPROMETE-
TER O PAGAMENTO DA FOINHA DE PAGAMENTO.

I - A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA
FINS ESPECÍFICO, SOMENTE CONCRETIZARÁ SE OS RECURSOS FOREM DESTINADOS
A PROGRAMAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS LIMITES
CONTIDOS NOS ARTIGOS 165 E 167, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

II - EM QUALQUER DOS CASOS A CONTRATAÇÃO DA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

ART. 15º:- AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS
E/OU SERVIÇOS SOMENTE PODERÃO SER REALIZADAS HAVENDO DISPONIBILI-
DADE ORÇAMENTÁRIA E PROCEDIDAS DO RESPECTIVO PROCESSO DE LICITOR
QUANDO EXIGÍVEL, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR.

ART. 16º:- O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A
FIRMAR CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, VISANDO O DESEN-
VOLVIMENTO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS NA ÁREA DE SAÚDE, SAVEAMEN-
TO, EDUCAÇÃO, CULTURA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 17º:- A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO SOBRE UM ÚNICO ÍNDICE, FAR-SE-Á SEMPRE
NA MESMA DATA, NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, FICANDO, ENTRETAN-
TO ASSEGURADO A PRESERVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO SEU PODER AQUISITIVO,
NA FORMA DA LEI, COM AS OBSERVAÇÕES DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS.

1 - O PAGAMENTO SERÁ ATÉ O DIA 10 DO MÊS
SUBSEQUENTE, E, TERÁ PRIORIDADE SOBRE OS DEMAIS.

2 - A AUTORIZAÇÃO DO PODER AQUISITIVO PREVISTO NO
CAPUT DESTA ARTIGO SERÁ MENSALMENTE DE ACORDO COM O ÍNDICE OFICI-
AL DO GOVERNO FEDERAL, PARA MEDIR A INFLAÇÃO.

3 - A CONCESSÃO DE QUALQUER VANTAGEM OU AU-
MENTO DE REMUNERAÇÃO ALÉM DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO, A CRIAÇÃO DE
CARGOS OU ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARREIRA, BEM COMO A ADMISSÃO
DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO PELO MUNICÍPIO, SÓ PODERÁ SER FEITA SE
HOVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROTE-
ÇÕES DAS DESPESAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO OBEDECENDO O LIMITE

FIXADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR.

4- A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SERÁ FEITA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ART. 18º:- NO CASO DE EMENDAS AO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, SERÁ APLICADO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 19º:- APLICAM-SE AO ORÇAMENTO ANUAL AS VEDAÇÕES NO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

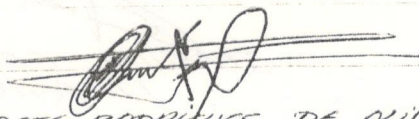
ART. 20º:- PARA ATENDER O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE ENCONTRA O MUNICÍPIO, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ALOCAR, RECURSOS PARA SOCORRER OS NECESSITADOS, QUE NA ÁREA DE SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM.

ART. 21º:- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1995.



JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -



DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -